

PROCESSO	SITUACAO	TIPO/NUM_LIC	TIPOLOGIA	SETOR	NOME_EMPR	DT_EMISSAO	DT_VCTO	ATIVIDADE
284/2015	VIGENTE	LAR Nº 001/2025	SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR/LABORATORIAL E VETERINÁRIO	SEMMA	HOSPITAL PADRE OLÍVIO	08/01/2025	730	HOSPITAL
209/2013	VIGENTE	LAR Nº 002/2025	-	SEMMA	PEDRO ZUCOLOTTTO	08/01/2025	730	DESPOLPAMENTO/ DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA; SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM; PILAGEM DE GRÃOS (EXCLUSIVO PARA PILADORAS FIXAS), NÃO ASSOCIADAS À SECAGEM MECÂNICA.
122/2012	VIGENTE	LAR Nº 003/2025	-	SEMMA	MARCOS MARCHIORO	08/01/2025	730	DESPOLPAMENTO/ DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA; SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM; PILAGEM DE GRÃOS (EXCLUSIVO PARA PILADORAS FIXAS), NÃO ASSOCIADAS À SECAGEM MECÂNICA.
073/2011	VIGENTE	LAR Nº 004/2025	-	SEMMA	AGRO INDÚSTRIA DE DOCES FARDIN LTDA	23/01/2025	730	FABRICAÇÃO DE DOCES, REFEIÇÕES CONSERVADAS E CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PRODUÇÃO ARTESANAL.
627/2023	VIGENTE	LAR Nº 005/2025	-	SEMMA	JB SARTÓRIO SERRARIA DE MADEIRA - ME	23/01/2025	730	SERRARIA E/OU FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E ESTRUTURAS DE MADEIRA, BAMBÚ, VIME, JUNCO, XAXIM, PALHA TRANÇADA OU CORTIÇA E AFINS, (FERRAMENTAS, MÓVEIS, CHAPAS E PLACAS DE MADEIRA COMPENSADA OU Prensada, REVESTIDAS OU NÃO COM MATERIAL PLÁSTICO, ENTRE OUTROS), SEM PINTURA E/OU OUTRAS PROTEÇÕES SUPERFICIAIS, EXCETO PARA APLICAÇÃO RURAL. FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE MADEIRA PARA USO AGROPECUÁRIO E PALETES.
703/2024	VIGENTE	LI Nº 001/2025	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	PIZETTA FABRES TERRAPLENAGEM LTDA	23/01/2025	730	TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)
721/2024	VIGENTE	LI Nº 002/2025	-	SEMMA	CONSÓRCIO CONSTRUTOR VARGEM ALTA	29/01/2025	730	IMPLANTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INCLUINDO PONTES E PONTILHÕES QUANDO NECESSÁRIA À TRAVESSIA DE UM CORPO HÍDRICO.
117/2012	VIGENTE	LO Nº 001/2025	-	SEMMA	AMARILDO AFONÇO MINIGUITE	08/01/2025	1460	DESPOLPAMENTO/ DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA; SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.
168/2012	VIGENTE	LO Nº 002/2025	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA	MILANEZI GRANITOS S/A	14/01/2025	1460	DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO ASSOCIADOS ENTRE SI.
658/2024	VIGENTE	LO Nº 003/2025	-	SEMMA	EDIMAR PEDRUZZI PIZETTA	28/01/2025	1460	SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.
703/2024	VIGENTE	LP Nº 001/2025	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	PIZETTA FABRES TERRAPLENAGEM LTDA	23/01/2025	365	TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)
721/2024	VIGENTE	LP Nº 002/2025	-	SEMMA	CONSÓRCIO CONSTRUTOR VARGEM ALTA	29/01/2025	365	IMPLANTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INCLUINDO PONTES E PONTILHÕES QUANDO NECESSÁRIA À TRAVESSIA DE UM CORPO HÍDRICO.
678/2024	VIGENTE	LS Nº 001/2025	-	SEMMA	BARRETOS MADEIRA LTDA - ME	23/01/2025	1460	SERRARIA (SOMENTE DESDOBRA DE MADEIRA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LAR N°
001/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240407186, de 11 de novembro de 2024, da Profissional Livia Debona Altoé, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 284/2015**, Protocolo o nº 292/2019, de 10 de maio de 2019.

REQUERENTE: **HOSPITAL PADRE OLÍVIO**

CPF/CNPJ: **2*.1*4.*3*/0001-*3**

ENDEREÇO: **VILA BOA ESPERANÇA, S/Nº, JACIGUÁ VARGEM ALTA – ES**

ATIVIDADE: **HOSPITAL**

CLASSE: **II** PORTE: **PEQUENO** POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **24 K 290457.39 / UTM 7707785.84**

VALIDADE: **730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS**

Vargem Alta - ES, 08 de janeiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **HOSPITAL PADRE OLÍVIO**
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº
001/2025
PROCESSO: **SEMMA Nº 284/2015**
ATIVIDADE: **HOSPITAL**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

- 2 -** Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 3 -** Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
- 4 -** Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
- 5 -** A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 6 -** Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
- 7 -** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 8 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LAR N°
002/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240231057, de 04 de junho de 2024, do Profissional Afonso Zucolotto Venturin, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 209/2013**, Protocolo o nº 680/2024, de 05 de junho de 2024.

REQUERENTE: **PEDRO ZUCOLOTTO**

CPF/CNPJ: **0*0.*4*.1*7-*4**

ENDEREÇO: **FRUTEIRAS NOVA, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES**

ATIVIDADE: **DESPOLPAMENTO/ DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA; SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM; PILAGEM DE GRÃOS (EXCLUSIVO PARA PILADORAS FIXAS), NÃO ASSOCIADAS À SECAGEM MECÂNICA.**

CLASSE: **IV** PORTE: **MÉDIO** POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **24 K 290059 / UTM 7722504**

VALIDADE: **730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS**

Vargem Alta - ES, 08 de janeiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **PEDRO ZUCOLOTTO**
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº
002/2025
PROCESSO: **SEMMA Nº 209/2013**
ATIVIDADE: **DESPOLPAMENTO/ DESCASCAMENTO DE CAFÉ,**
EM VIA ÚMIDA; SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA
OU NÃO À PILAGEM; PILAGEM DE GRÃOS (EXCLUSIVO PARA
PILADORAS FIXAS), NÃO ASSOCIADAS À SECAGEM
MECÂNICA.
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

- 2 -** Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 3 -** Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
- 4 -** Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
- 5 -** A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 6 -** Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
- 7 -** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 8 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LAR N°
003/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240195069, de 20 de maio de 2024, do Profissional Afonso Zucolotto Venturin, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 122/2012**, Protocolo o nº 731/2024, de 14 de junho de 2024.

REQUERENTE: MARCOS MARCHIORO

CPF/CNPJ: 9*3.*7*.8*7-*8

ENDEREÇO: CÓRREGO SAUDOSO, CAPIVARA, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: DESPOLPAMENTO/ DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA; SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM; PILAGEM DE GRÃOS (EXCLUSIVO PARA PILADORAS FIXAS), NÃO ASSOCIADAS À SECAGEM MECÂNICA.

CLASSE: III PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 287318 / UTM 7722470

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 08 de janeiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **MARCOS MARCHIORO**
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº
003/2025
PROCESSO: **SEMMA Nº 122/2012**
ATIVIDADE: **DESPOLPAMENTO/ DESCASCAMENTO DE CAFÉ,**
EM VIA ÚMIDA; SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA
OU NÃO À PILAGEM; PILAGEM DE GRÃOS (EXCLUSIVO PARA
PILADORAS FIXAS), NÃO ASSOCIADAS À SECAGEM MECÂNICA.
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

- 2 -** Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 3 -** Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
- 4 -** Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
- 5 -** A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 6 -** Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
- 7 -** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 8 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LAR N°
004/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230248109, de 04 de agosto de 2023, do Profissional Miguel Bassul Cerqueira, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 073/2011**, Protocolo o nº 555/2023, de 31 de maio de 2023.

REQUERENTE: AGRO INDÚSTRIA DE DOCES FARDIN LTDA

CPF/CNPJ: 1*.2*1.*2*/0001-*0

ENDEREÇO: VILA POMBAL DE CIMA, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE DOCES, REFEIÇÕES CONSERVADAS E CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PRODUÇÃO ARTESANAL.

CLASSE: IV PORTE: GRANDE POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 291969 / UTM 7721113

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 23 de janeiro de 2025.

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **AGRO INDÚSTRIA DE DOCES FARDIN LTDA**
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº
004/2025
PROCESSO: **SEMMA Nº 073/2011**
ATIVIDADE: **FABRICAÇÃO DE DOCES, REFEIÇÕES**
CONSERVADAS E CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E
OUTROS VEGETAIS, EXCETO PRODUÇÃO ARTESANAL.
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2 - Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

3 - Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

4 - Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;

5 - A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;

6 - Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**

7 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;

8 - **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LAR N°
005/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240242127, de 10 de junho de 2024, do Profissional Eugenio Jose Agrizzi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 627/2023**, Protocolo o nº 699/2024, de 10 de junho de 2024.

REQUERENTE: **JB SARTÓRIO SERRARIA DE MADEIRA - ME**

CPF/CNPJ: **4*.4*2.*6*/0001-*9**

ENDEREÇO: **RUA JOAQUIM DEBONA, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES**

ATIVIDADE: **SERRARIA E/OU FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E ESTRUTURAS DE MADEIRA, BAMBU, VIME, JUNCO, XAXIM, PALHA TRANÇADA OU CORTIÇA E AFINS, (FERRAMENTAS, MÓVEIS, CHAPAS E PLACAS DE MADEIRA COMPENSADA OU PENSADA, REVESTIDAS OU NÃO COM MATERIAL PLÁSTICO, ENTRE OUTROS), SEM PINTURA E/OU OUTRAS PROTEÇÕES SUPERFICIAIS, EXCETO PARA APLICAÇÃO RURAL. FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE MADEIRA PARA USO AGROPECUÁRIO E PALETES.**

CLASSE: **II**

PORTE: **PEQUENO**

POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **24 K 288682 / UTM 7719537**

VALIDADE: **730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS**

Vargem Alta - ES, 23 de janeiro de 2025.

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **JB SARTÓRIO SERRARIA DE MADEIRA ME**
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº 005/2025
PROCESSO: SEMMA Nº 627/2023
ATIVIDADE: **SERRARIA E/OU FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E ESTRUTURAS DE MADEIRA, BAMBU, VIME, JUNCO, XAXIM, PALHA TRANÇADA OU CORTIÇA E AFINS, (FERRAMENTAS, MÓVEIS, CHAPAS E PLACAS DE MADEIRA COMPENSADA OU PENSADA, REVESTIDAS OU NÃO COM MATERIAL PLÁSTICO, ENTRE OUTROS), SEM PINTURA E/OU OUTRAS PROTEÇÕES SUPERFICIAIS, EXCETO PARA APLICAÇÃO RURAL. FABRICAÇÃO DE CAIXAS DE MADEIRA PARA USO AGROPECUÁRIO E PALETES.**
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

- 2 -** Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 3 -** Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
- 4 -** Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
- 5 -** A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 6 -** Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
- 7 -** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 8 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LI N°
001/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230323266, de 23 de novembro de 2024, do Profissional Fernando Agrizzi Fabres, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 703/2024**, Protocolo nº 820/2023, de 11 de agosto de 2023.

REQUERENTE: PIZETTA FABRES TERRAPLENAGEM LTDA

CPF/CNPJ: 4*.0*8.*5*/0001-*3

ENDEREÇO: RODOVIA ES-164, KM 338, GÁVEA, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

CLASSE: IV PORTE: GRANDE POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 287618.58 / UTM 7710306

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 23 de janeiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 37 (trinta e sete) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N°: 001/2025

PROCESSO: 703/2024

REQUERENTE: PIZETTA FABRES TERRAPLENAGEM LTDA

CPF/CNPJ: 4*.0*8.*5*/0001-*3

ENDEREÇO: RODOVIA ES-164, KM 338, GÁVEA, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para terraplenagem executado no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores). A área total a ser intervinda corresponde a 113.000 m² com a formação de uma área plana de aproximadamente 51.824,00 m². A estimativa do corte de material na área é de 117.000 m³, com capacidade total de deposição estimada em 570.000 m³;
2. A área de intervenção está delimitada pelas seguintes coordenadas WGS84, zona 24K:
V1: E 287594.86 N 7710435.58
V2: E 287643.86 N 7710415.90
V3: E 287775.00 N 7710383.00
V4: E 287750.97 N 7710134.97
V5: E 287596.28 N 7710105.51
V6: E 287494.95 N 7710203.58
V7: E 287436.26 N 7710329.13
3. A emissão desta Licença considerou apenas os quesitos ambientais, estando todas as exigências estruturais, de drenagem e executivas relacionadas ao Alvará de Licença para Construção;
4. É proibida a movimentação de terra ou operações sob a rede elétrica, exceto com autorização prévia e medidas preventivas adequadas. As atividades devem respeitar as distâncias mínimas de segurança exigidas pela legislação vigente e normas da concessionária de energia elétrica (EDP). Equipamentos devem operar com controle rigoroso de altura para evitar contato com fios. Toda a área deve ser sinalizada adequadamente, e todos os trabalhadores devem ser capacitados para atuar com segurança elétrica;
5. Seguir integralmente as normas de segurança e de controle ambiental para empreendimentos de corte e aterros com o objetivo de garantir a preservação ambiental e a segurança na execução das atividades. O responsável técnico deverá assegurar que todas as intervenções sejam realizadas adotando as medidas necessárias para mitigar impactos ambientais e riscos à estabilidade da obra;
6. As obras deverão ser executadas conforme os projetos apresentados e aprovados pelo Setor de Engenharia, por meio do Alvará de Licença para Construção;
7. A execução das obras deverá ser acompanhada pelo profissional responsável, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução CREA-ES n° 0820230323266;
8. Não é permitida a geração de taludes com altura superior ao declarado nos projetos aprovados pelo Setor de Engenharia;
9. Apresentar anualmente, à SEMMA, um relatório anual detalhado contendo o volume total de material terroso depositado na área ao longo do período, bem como a origem desse material, acompanhado de comprovações de que todos os fornecedores possuem licenciamento ambiental

válido (cópia da licença/dispensa). Fica definido o mês de janeiro para a apresentação do relatório.

Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028;

10. Realizar estabilização dos taludes gerados por meio do plantio de gramíneas ou através de outra técnica tão eficaz quanto. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 15 (quinze) dias após o fim das obras;**
11. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
12. O empreendedor deverá isolar adequadamente a área destinada ao depósito de material, por meio de cercamento ou outra medida eficaz, de modo a impedir o acesso de terceiros e evitar o descarte de materiais que não sejam condizentes com o objetivo do empreendimento. A manutenção do isolamento deverá ser realizada de forma contínua, garantindo a integridade das medidas de proteção adotadas;
13. Caso seja necessário realizar intervenção em faixa de domínio do DER-ES, será necessária a apresentação da Anuência do referido órgão, anterior a qualquer intervenção;
14. Qualquer supressão vegetal deverá ser previamente licenciada por órgão ambiental competente (IDAF-ES). Apresentar cópia das autorizações. **Prazo: antes do início das obras;**
15. Apresentar relatório anual, com dados mensais, da origem de todo o material terroso e/ou rochoso depositado no empreendimento e sua volumetria em m³. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega do relatório referente ao ano anterior. **Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029;**
16. Manter arquivados no empreendimento todos os comprovantes de recebimento de material terroso e/ou rochoso depositados na área e a cópia das Licenças Ambientais dos empreendimentos de origem, para apresentar à SEMMA quando solicitado;
17. Instalar sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas de crista, escada dissipadora e demais dispositivos de controle, conforme projetos aprovados. Apresentar relatório fotográfico descritivo. **Prazo: 20 (vinte) dias após o término das obras;**
18. Implantar dispositivos visando à segurança viária na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas (indicativas, advertência e educativas), cones, entre outros, contemplando desvios alternativos, homens em obras e outros, visto que a realização da obra não deverá prejudicar o trânsito local. **Prazo: Assim que as obras forem iniciadas;**
19. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação das vias próximas a área de corte e de deposição, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
20. O transporte do material terroso deverá ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
21. Caso o empreendedor pretenda instalar na área uma atividade passível de licenciamento ambiental, o mesmo deverá ser requerido antes da construção de qualquer estrutura no local;
22. Qualquer modificação na execução da obra deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
23. O uso de materiais oriundos de pedreiras (solos e fragmentos de rochas) será permitido apenas se provenientes de pedreiras legalmente licenciadas, mediante comprovação documental junto ao órgão ambiental competente (IEMA). O material deverá ser tecnicamente avaliado quanto à sua adequação para fins de estabilidade geotécnica, drenagem e ausência de contaminação, respeitando normas vigentes como a NBR 11682:2009 e os critérios de segurança ambiental definidos no licenciamento;
24. Fica proibida a comercialização de qualquer material terroso e/ou rochoso destinado à deposição na área;
25. A deposição de material rochoso somente será permitida se derivada do processo de beneficiamento de rochas em etapa seguinte à extração;
26. Fica proibido o recebimento e a deposição de material rochoso "estéril" resultante direto da lavra de pedreiras;

27. A execução dos aterros deve seguir as condições estabelecidas no licenciamento ambiental, garantindo que as atividades sejam realizadas fora de Áreas de Preservação Permanente (APPs) ou outras zonas sensíveis, salvo autorização específica. As operações devem observar medidas preventivas e corretivas para mitigar impactos ambientais, incluindo controle de erosão, compactação adequada e acompanhamento técnico para atender às diretrizes da legislação vigente;
28. Não realizar a queima de materiais potencialmente poluidores a céu aberto;
29. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
30. No **prazo: de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: PIZETTA FABRES TERRAPLENAGEM LTDA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 001/2025 PROCESSO: SEMMA Nº 703/2024 TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES) TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO
--

31. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
32. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
33. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
34. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
35. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
36. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
37. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 23 de janeiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LI N°
002/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240337536, de 09 de setembro de 2024, do Profissional Ramon Lucas Rodrigues e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 721/20204**, Protocolo nº 1340/2024, de 08 de novembro de 2024.

REQUERENTE: CONSÓRCIO CONSTRUTOR VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 5*.4*1.*6*/0001-*4

ENDEREÇO: RODOVIA ES-375 ENTRONCAMENTO ES-164, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INCLUINDO PONTES E PONTILHÕES QUANDO NECESSÁRIA À TRAVESSIA DE UM CORPO HÍDRICO.

CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 289740.85 / UTM 7711888.01

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 29 de janeiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 39 (trinta e nove) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº: 002/2025

PROCESSO: 721/2024

REQUERENTE: CONSÓRCIO CONSTRUTOR VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 5*.4*1.*6*/0001-*4

ENDEREÇO: RODOVIA ES-375 ENTRONCAMENTO ES-164, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INCLUINDO PONTES E PONTILHÕES QUANDO NECESSÁRIA À TRAVESSIA DE UM CORPO HÍDRICO.

Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.
2. A licença corresponde à execução das obras de implantação/pavimentação de rodovia de acesso ao distrito de Prosperidade, ES-375, no entroncamento com a rodovia ES-164, com 559 km de extensão.
3. A emissão desta Licença considerou apenas os quesitos ambientais, estando todas as exigências estruturais, de drenagem e executivas relacionadas ao Alvará de Licença para Construção;
4. É proibida a movimentação de terra ou operações sob a rede elétrica, exceto com autorização prévia e medidas preventivas adequadas. As atividades devem respeitar as distâncias mínimas de segurança exigidas pela legislação vigente e normas da concessionária de energia elétrica (EDP). Equipamentos devem operar com controle rigoroso de altura para evitar contato com fios. Toda a área deve ser sinalizada adequadamente, e todos os trabalhadores devem ser capacitados para atuar com segurança elétrica;
5. Seguir integralmente as normas de segurança e de controle ambiental para empreendimentos de corte e aterro com o objetivo de garantir a preservação ambiental e a segurança na execução das atividades. O responsável técnico deverá assegurar que todas as intervenções sejam realizadas adotando as medidas necessárias para mitigar impactos ambientais e riscos à estabilidade da obra;
6. As obras deverão ser executadas conforme os projetos apresentados e aprovados pelo Setor de Engenharia, por meio do Alvará de Licença para Construção;
7. A execução das obras deverá ser acompanhada pelo profissional responsável, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução CREA-ES nº 0820240337536;
8. Não é permitida a geração de taludes com altura superior ao declarado nos projetos aprovados pelo Setor de Engenharia;
9. Realizar o correto isolamento da área destinada ao canteiro de obras e de depósito por meio de cercamento ou outra medida eficaz, de modo a impedir o acesso de terceiros e evitar a dispersão de materiais poluidores/contaminantes assim como particulados (poeira). A manutenção do isolamento deverá ser realizada de forma contínua, garantindo a integridade das medidas de proteção adotadas;
10. Apresentar relatório trimestral, com dados mensais, de geração e destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme tabela abaixo. Fica estipulado o terceiro mês após o início das obras para começar a apresentação dos relatórios. **Prazo: 04/2025, 07/2025, 10/2025, 01/2026;**

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	--	-------------------	------------------	------------

11. Realizar estabilização dos taludes gerados por meio técnicas eficientes para este propósito conforme o anteprojeto aprovado. Apresentar relatório fotográfico trimestral que comprove a estabilização. **Prazo: 04/2025, 07/2025, 10/2025, 01/2026;**
12. Comprovar por meio de relatório trimestral, a deposição na própria obra e a destinação de todo o material terroso e rochoso oriundo movimentação de terra. **Prazo: 04/2025, 07/2025, 10/2025, 01/2026;**
13. O empreendimento deve assegurar o correto acondicionamento das sucatas geradas, garantindo que sejam armazenadas em local adequado até seu recolhimento por empresa licenciada para tal atividade. É imprescindível que todos os recibos de entrega das sucatas sejam arquivados, mantidos em registros organizados e entregues para fins de comprovação. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega anual do relatório de destinação destes materiais. **Prazo: 04/2025, 07/2025, 10/2025, 01/2026;**
14. Todos os resíduos sólidos contaminados deverão permanecer armazenados de forma protegida a fim de evitar vazamentos e/ou contaminações, com sistema de drenagem oleosa até o seu recolhimento por empresa licenciada para tal atividade. É imprescindível que todos os recibos de entrega destes resíduos sejam arquivados, mantidos em registros organizados e entregues para fins de comprovação. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega anual do relatório de destinação destes resíduos. **Prazo: 04/2025, 07/2025, 10/2025, 01/2026;**
15. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras;**
16. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
17. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do maquinário e dos demais equipamentos utilizados durante a atividade, com o objetivo de evitar a dispersão de poeira, fumaça, gases e/ou outros resíduos que possam ser gerados durante a execução;
18. Apresentar anuência e projeto final aprovado pelo Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES). **Prazo: antes do início das obras;**
19. Apresentar levantamento florístico da área destinada à intervenção. **Prazo: antes do início das obras;**
20. Apresentar local (bota-fora) licenciado para deposição temporária ou permanente do material terroso e rochoso oriundo da movimentação de terra. **Prazo: antes do início das obras;**
21. Apresentar autorização emitida pelo órgão ambiental competente (IDAF-ES) antes de qualquer supressão vegetal. Apresentar cópia das autorizações. **Prazo: antes do início das obras;**
22. Antes de qualquer intervenção que possa afetar o habitat da espécie “Samambaiçu” (*Dicksonia sellowiana* Hook), vulnerável à extinção, deverá ser realizado o recolhimento e replantio de uma quantidade representativa da espécie em local apropriado, aprovado pela SEMMA. O replantio deve garantir a viabilidade e a segurança da espécie, com monitoramento contínuo de seu desenvolvimento. **Prazo: antes do início das obras;**
23. Deverá ser estabelecida uma equipe de resgate de fauna, composta por profissionais qualificados e com corpo técnico especializado, para monitoramento e manejo dos indivíduos das espécies presentes na área. A equipe será responsável pela captura, transporte e reabilitação de animais em risco durante a execução da obra, garantindo a integridade das espécies e a minimização de impactos ambientais. **Prazo: antes e durante a execução das obras;**
24. Apresentar relatório completo (descritivo e fotográfico) das ações de resgate de flora e fauna realizado na área destinada à intervenção. **Prazo: antes e durante a execução das obras;**
25. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento (plástico, papel, papelão, metal, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente;
26. A empresa responsável não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe I – Perigosos, tais como: trapos de tecidos, EPI’s, plásticos, papelões, peças inutilizadas e sedimentos, impregnados com óleo, devendo esses resíduos serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização;
27. Implantar dispositivos visando à segurança viária na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas (indicativas, advertência e educativas), cones, entre outros,

- contemplando desvios alternativos, homens em obras e outros, visto que a realização da obra não deverá prejudicar o trânsito local. **Prazo: antes do início das obras;**
28. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação das vias próximas a área de corte e de deposição, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
 29. O transporte do material terroso deverá ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
 30. Qualquer modificação na execução da obra deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
 31. Não realizar a queima de materiais potencialmente poluidores a céu aberto;
 32. No **prazo: de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **CONSÓRCIO CONSTRUTOR VARGEM ALTA**
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 002/2025
PROCESSO: SEMMA Nº 721/2024
IMPLANTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM INTERVENÇÃO EM
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INCLUINDO PONTES E
PONTILHÕES QUANDO NECESSÁRIA À TRAVESSIA DE UM
CORPO HÍDRICO.
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

33. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
34. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
35. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
36. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
37. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
38. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
39. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 29 de janeiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LO N°
001/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 082130009315, de 29 de maio de 2015, do Profissional Daniel José Calvi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 117/2012**, Protocolo nº 35/2024, de 11 de janeiro de 2024.

REQUERENTE: AMARILDO AFONÇO MINIGUITE

CPF/CNPJ: 0*8.*4*.3*7-*7

ENDEREÇO: POMBAL DE CIMA, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: DESPOLPAMENTO/ DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA; SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.

CLASSE: III

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM 290056 / 7720131

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 08 de janeiro de 2025.

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 27 (vinte e sete) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 001/2025

PROCESSO: 117/2012

REQUERENTE: AMARILDO AFONÇO MINIGUITE

CPF/CNPJ: 0*8.*4*.3*7-*7

ENDEREÇO: POMBAL DE CIMA, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: DESPOLPAMENTO/ DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA; SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.

Condições de validade desta Licença de Operação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem, com 05 secadores, 01 máquina de pila e 01 despoldador instalados;
2. Manter o extintor de incêndio do empreendimento em validade;
3. É autorizada apenas a utilização de palha como combustível da fomalha do secador. Caso futuramente haja interesse em utilizar lenha, a SEMMA deverá ser previamente consultada;
4. Caso haja operação do despoldador, a lagoa de estabilização da água residuária do café (ARC), deverá ser reinstalada e impermeabilizada, antes da operação do equipamento, e passar por limpezas periódicas, em especial no final da colheita e o resíduo removido não deve ser lançado em corpos hídricos ou depositado em Área de Preservação Permanente;
5. Fica proibido o descarte da água residuária do café (ARC) sem o devido tratamento prévio em qualquer curso hídrico ou em sumidouro;
6. Fica proibido o acúmulo de cascas de café despoldado localizado a céu aberto, diretamente sobre o solo e/ ou corpos hídricos sem o prévio tratamento ou autorização pela SEMMA;
7. É autorizada a utilização de palha como combustível da fomalha somente das 08:00 h às 17:00 h. Fora deste horário, a queima de palha é EXPRESSAMENTE PROIBIDA;
8. A condicionante anterior deverá ser rigorosamente atendida, pois não será aceito nenhum avanço ao horário estabelecido. A suspensão da queima deste material pressupõe que a fomalha não contenha qualquer quantidade de palha em combustão fora do horário estabelecido, devendo, se for o caso, cessar seu abastecimento antecipadamente;
9. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízos à saúde e ao bem-estar da população. Caso isso venha a ocorrer, quando de condições meteorológicas desfavoráveis à adequada ascensão da fumaça (dias chuvosos, nublados), deverá ser feito apenas o uso de lenha nas fomalhas, com prévia autorização do órgão competente;
10. No caso da condicionante anterior, a lenha terá que ser proveniente de reflorestamento. Caso seja comprada, a origem da lenha deve ser comprovada por meio de nota fiscal do produtor, que deverá ficar em poder do empreendedor. Caso seja retirada na propriedade do empreendedor, deverá ter o corte autorizado por órgão ambiental competente local;
11. As cascas, palhas de café e cinzas das fomalhas, assim como outros resíduos gerados no estabelecimento, não poderão ser lançados próximos ou em corpos hídricos, devendo ser respeitada a Área de Preservação Permanente, sendo devidamente destinados de forma a não oferecer riscos socioambientais;
12. Manter o empreendimento limpo. Não acumular palha do beneficiamento, do secador ou cinzas no interior do galpão, a não ser que estejam devidamente ensacadas, para evitar a proliferação de insetos;

13. Toda a palha de café deverá permanecer abrigada em um palheiro coberto, com piso impermeabilizado e fechado nas laterais, de forma a cobrir **TUDO O MONTANTE DE PALHA**, não sendo permitido, portanto, armazenamento de palha a céu aberto nas proximidades do empreendimento;
14. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
15. Os resíduos sólidos gerados na propriedade (plástico, papel, papelão, metal, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente;
16. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
17. Não armazenar qualquer tipo de material ou sucata à céu aberto;
18. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental competente;
19. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **AMARILDO AFONÇO MINIGUITE**
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 001/2025
PROCESSO: **SEMMA Nº 117/2012**
DESPOLPAMENTO/ DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA
ÚMIDA; SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU
NÃO À PILAGEM.
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

20. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado.
Prazo: 30 (trinta) dias;
21. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
22. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
23. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
24. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
25. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
26. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
27. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta - ES, 08 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LO N°
002/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240084181, de 26 de março de 2024, do Profissional Marlon Peçanha da Silva, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 168/2012**, Protocolo nº 557/2024, de 09 de maio de 2024.

REQUERENTE: MILANEZI GRANITOS S/A

CPF/CNPJ: 0*.5*4.*5*/0001-*0

ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO SARTÓRIO, KM 41, DEPARTAMENTO, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO ASSOCIADOS ENTRE SI.

CLASSE: IV

PORTE: GRANDE

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM 289483 / 7719349

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SSESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 14 de janeiro de 2025.

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 27 (vinte e sete) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 002/2025

PROCESSO: 168/2012

REQUERENTE: MILANEZI GRANITOS S/A

CPF/CNPJ: 0*.5*4.*5*/0001-*0

ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO SARTÓRIO, KM 41, DEPARTAMENTO, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO ASSOCIADOS ENTRE SI.

Condições de validade desta Licença de Operação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, com os seguintes equipamentos instalados: 01 politriz, 02 fornos para resinagem, 02 pórticos, 02 multifio (72 e 76 fios), 01 cortadeira, 01 polideira de borda, 02 serras-pontes, 01 enceratriz, 01 waterjet para corte, 01 silo de decantação, 01 filtro-prensa e 01 oficina para manutenção;
2. Esta Licença está vinculada à geração mensal 7.912,22 toneladas de LBRO, considerando umidade máxima de 30% e desconsiderando o volume de recirculação para a reutilização no processo industrial. Qualquer variação superior a 20% deverá ser justificada no relatório anual;
3. Realizar, **anualmente**, a limpeza do sistema fossa, filtro e sumidouro, por meio de empresa especializada e protocolar os comprovantes à SEMMA. **Prazo: Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega dos comprovantes. Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029.**
4. Apresentar relatório anual de geração/destinação dos resíduos gerados na empresa, conforme tabela abaixo. **Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega do relatório referente ao ano anterior. Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029.**

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	--	-------------------	------------------	------------

5. Apresentar **anualmente**, com os dados dos meses de destinação, Relatório de Ensaio da Umidade da LBRO destinada ao aterro licenciado, comprovando que a umidade da mesma é de no máximo 30%. O método a ser utilizado para determinação da umidade deverá ser preferencialmente o Método Expedito do Álcool Etilico, ou outro método devidamente descrito ou comprovado. **Prazo. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega do relatório referente ao ano anterior. Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029.**
6. Apresentar laudo laboratorial do monitoramento dos poços instalados na empresa, em laboratório com parâmetros acreditados. Os parâmetros a serem analisados são: pH, alumínio disponível, ferro, chumbo disponível, estanho disponível, bário, cádmio disponível, prata, cobre, zinco disponível, cromo, vanádio, cloretos, cloreto de vinila, HPA's (discriminados), fenóis (discriminados - ASTM) e fluoretos, e deverão atender aos padrões previstos nas Resoluções CONAMA 420/2009 e 460/2013 e suas atualizações, de forma a não alterar a classe do corpo hídrico subterrâneo. O laudo deve apresentar parecer conclusivo quanto à comparação dos resultados obtidos e as concentrações dos elementos analisados, permitidas nas Resoluções citadas. **Prazo: 09/2025, 03/2026, 09/2027, 03/2028;**
7. Quanto à condicionante anterior, a periodicidade e/ou os parâmetros a serem analisados podem ser alterados, mediante solicitação da empresa e após análise técnica dos resultados obtidos nas próximas duas campanhas de monitoramento a serem realizadas;
8. Realizar o recolhimento e o devido acondicionamento e destinação, conforme Legislação Ambiental vigente, de sucatas e cacos que se encontravam dispostos inadequadamente no pátio do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico e comprovantes de destinação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
9. Manter na empresa, para fins de fiscalização, Alvará atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros;

10. Toda o FIBRO gerado a partir da emissão desta Licença deverá ter sua destinação final para o aterro licenciado, de acordo com as normas vigentes, ficando proibido o lançamento da mesma diretamente no solo ou em qualquer outro local não licenciado. Manter arquivados na empresa, os comprovantes de destinação da LBRO gerada;
11. Manter na empresa, para fins de fiscalização, cópia da LO das empresas para as quais são destinados os resíduos e das fornecedoras de matérias-primas;
12. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
13. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
14. Manter a empresa limpa e não armazenar qualquer tipo de material ou sucata à céu aberto;
15. Todos os resíduos gerados devem ser segregados e destinados adequadamente de acordo com a Legislação Ambiental vigente;
16. Não armazenar matérias-primas, resíduos e/ou quaisquer outros materiais em Área de Preservação Permanente;
17. Cumprir as condicionantes de praxe apresentadas no verso da Licença de acordo com os prazos estipulados;
18. A Licença a que se vincula este Termo de Compromisso Ambiental não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.
19. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **MILANEZI GRANITOS S/A**
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 002/2025
PROCESSO: **SEMMA Nº 168/2012**
DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E
APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO
ASSOCIADOA ENTRE SI.
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

20. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: **30 (trinta) dias**;
21. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
22. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
23. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
24. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
25. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento**;
26. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
27. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta - ES, 14 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LO N°
003/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230333821, de 30 de novembro de 2023, do Profissional Daniel José Calvi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 658/2024**, Protocolo nº 1346/2023, de 04 de dezembro de 2023.

REQUERENTE: EDIMAR PEDRUZZI PIZETTA

CPF/CNPJ: 1*8.*1*.4*7-*5

ENDEREÇO: ORIENTE, ZONA RURAL, S/N, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.

CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM 289632 / 7705450

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SSESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 28 de janeiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 25 (vinte e cinco) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 003/2025

PROCESSO: 658/2024

REQUERENTE: EDIMAR PEDRUZZI PIZETTA

CPF/CNPJ: 1*8.*1*.4*7-*5

ENDEREÇO: ORIENTE, ZONA RURAL, S/N, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.

Condições de validade desta Licença de Operação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem, com a operação de 01 secador de café e 01 máquina de pilar;
2. Construir o depósito de palha, devidamente coberto, fechados nas laterais e com piso impermeabilizado, de forma a abrigar todo o montante de palha. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
3. Fica proibida qualquer intervenção em área de preservação permanente, equivalente a uma faixa de 5 metros da margem do corpo hídrico, segundo a Lei Complementar nº 27/2008, Art. 31, Inciso I;
4. Manter o empreendimento limpo. Não acumular palha da pilagem ou do secador no interior do galpão, a não ser que estejam devidamente ensacadas, para evitar a proliferação de insetos;
5. Armazenar material lubrificante (graxas, óleos) em local coberto e com piso impermeabilizado;
6. Promover a manutenção dos extintores de incêndio, mantendo-os sempre em validade;
7. Caso o empreendedor opte por utilizar lenha como combustível nas fomalhas, esta deverá ser proveniente de reflorestamento. Caso seja comprada, a origem da lenha deve ser comprovada por meio de **nota fiscal do produtor**, que deverá ficar em poder do empreendedor. Caso seja retirada na propriedade do empreendedor, deverá ter o corte autorizado por **Órgão Ambiental competente;**
8. É autorizada a utilização de palha como combustível da fomalha somente das **08:00 às 17:00 horas**. Fora deste horário, a queima de palha é **EXPRESSAMENTE PROIBIDA**, conforme dispõe o Artigo 3º da Instrução Normativa do IEMA nº 13/2007;
9. A condicionante anterior deverá ser rigorosamente atendida, pois não será aceito nenhum avanço ao horário estabelecido. A suspensão da queima deste material pressupõe que a fomalha não contenha qualquer quantidade de palha em combustão fora do horário estabelecido, devendo, se for o caso, cessar seu abastecimento antecipadamente;
10. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízos à saúde e ao bem estar da população. Em dias chuvosos ou com elevada umidade relativa do ar, é proibido o uso de palha como combustível, devendo-se usar lenha. A lenha deve ser queimada seca;
11. As cascas, palhas de café e cinzas das fomalhas, assim como outros resíduos gerados no estabelecimento, não poderão ser lançados próximos ou em corpos hídricos, devendo ser respeitada a Área de Preservação Permanente;
12. Toda a palha de café deverá permanecer abrigada em um palheiro conforme disposto no Artigo 5º, Inciso II, da Instrução Normativa do IEMA nº 13/2007. O depósito de palha deve cobrir **TODO O MONTANTE DE PALHA**, deve ser coberto e possuir piso impermeabilizado, não sendo permitido, portanto, armazenamento de palha a céu aberto nas proximidades do empreendimento;
13. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
14. Os resíduos sólidos gerados na propriedade (plástico, papel, papelão, metal, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente;

15. Manter o empreendimento limpo e não armazenar qualquer tipo de material ou sucata à céu aberto;
16. Cumprir as condicionantes de praxe apresentadas no verso da Licença de acordo com os prazos estipulados;
17. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **EDIMAR PEDRUZZI PIZETTA**
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 003/2025
PROCESSO: **SEMMA Nº 658/2024**
SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À
PILAGEM.
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

18. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: **30 (trinta) dias**;
19. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
20. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
21. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
22. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
23. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento**;
24. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
25. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta - ES, 28 de janeiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LP N°
001/2025

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230323266, de 23 de novembro de 2024, do Profissional Fernando Agrizzi Fabres, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do **Processo nº 703/2024**, Protocolo nº 820/2023, de 11 de agosto de 2023.

REQUERENTE: PIZETTA FABRES TERRAPLENAGEM LTDA

CPF/CNPJ: 4*.0*8.*5*/0001-*3

ENDEREÇO: RODOVIA ES-164, KM 338, GÁVEA, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

CLASSE: IV PORTE: GRANDE POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 287618.58 / UTM 7710306

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 23 de janeiro de 2025.

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. No **prazo: de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **PIZETTA FABRES TERRAPLENAGEM LTDA**
LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL (LP) Nº 001/2025
PROCESSO: **SEMMA Nº 703/2024**
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
4. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
5. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
6. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
7. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
8. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LP N°
002/2025

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240337536, de 09 de setembro de 2024, do Profissional Ramon Lucas Rodrigues, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do **Processo nº 721/2024**, Protocolo nº 1340/2024, de 08 de novembro de 2024.

REQUERENTE: CONSÓRCIO CONSTRUTOR VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 5*.4*1.*6*/0001-*4

ENDEREÇO: RODOVIA ES-375 ENTRONCAMENTO ES-164, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INCLUINDO PONTES E PONTILHÕES QUANDO NECESSÁRIA À TRAVESSIA DE UM CORPO HÍDRICO.

CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 289740.85 / UTM 7711888.01

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 29 de janeiro de 2025.

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. No **prazo: de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **CONSÓRCIO CONSTRUTOR VARGEM ALTA**
LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL (LP) Nº 002/2025
PROCESSO: **SEMMA Nº 721/2024**
IMPLANTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INCLUINDO PONTES E PONTILHÕES QUANDO NECESSÁRIA À TRAVESSIA DE UM CORPO HÍDRICO.
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
4. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
5. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
6. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
7. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
8. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LS N°
001/2025

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240027253, de 21 de fevereiro de 2024 do(a) Profissional Eugenio Jose Agrizzi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 678/2024**, Protocolo nº 243/2024 de 22 de fevereiro de 2024.

REQUERENTE: **BARRETOS MADEIRA LTDA - ME**

CPF/CNPJ: **5*.2*0.*5*/0001-*7**

ENDEREÇO: **POMBAL DE BAIXO, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES**

ATIVIDADE: **SERRARIA (SOMENTE DESDOBRA DE MADEIRA)**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **24K 291898 / UTM 7717762**

VALIDADE: **1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS**

Vargem Alta - ES, 23 de janeiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 25 (vinte e cinco) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 001/2025

PROCESSO: 678/2024

REQUERENTE: BARRETOS MADEIRA LTDA ME

CPF/CNPJ: 5*.2*0.*5*/0001-*7

ENDEREÇO: POMBAL DE BAIXO, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: SERRARIA (SOMENTE DESDOBRA DE MADEIRA)

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Serraria (somente desdobra de madeira), contendo 01 serra de madeira modelo bi face; 04 serras multilâminas; 02 motores a gasolina; 01 unidade hidráulica e 01 carregadeira Massey Ferguson com concha;
2. Completar a impermeabilização ao redor das máquinas da área, visando evitar a contaminação do solo e da água subterrânea por óleos, graxas e outros líquidos gerados pelas atividades do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 60 (noventa) dias;**
3. Apresentar relatório anual, com dados mensais, de geração e destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme tabela abaixo. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega do relatório referente ao ano anterior. **Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029;**

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	--	-------------------	------------------	------------

4. Manter arquivados no empreendimento todos os comprovantes de destinação de resíduos e a cópia das Licenças Ambientais de todos os fornecedores de matéria-prima, para apresentar à SEMMA quando solicitado;
5. Instalar extintor no empreendimento e manter em prazo de validade. **Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação. Prazo: 60 (sessenta) dias;**
6. Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros, que contemple toda a área do empreendimento, e suas renovações. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
7. Apresentar anualmente, Certificado de Consumidor, Processador e Comerciante de Produtos e Subprodutos Florestais, expedido pelo IDAF, conforme disposto no Decreto Estadual nº 4.121-N/1997. **Prazo: Fica estipulado o mês de outubro para a apresentação anual: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029;**
8. Efetuar diariamente a limpeza e a varrição de toda a área da empresa, a fim de remover o material particulado que se depositar no chão. O material proveniente da varrição deverá ser armazenado em local coberto, em baias restritas, protegido das intempéries (tais como chuva e vento), além de ser corretamente destinado;
9. Todos os resíduos gerados devem ser segregados e destinados adequadamente de acordo com a Legislação Ambiental vigente;
10. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
11. O comércio ou doação de serragem só poderá ser realizado na forma desprovida de umidade;
12. Manter os equipamentos de controle de material particulado em operação de forma eficiente. Para isso, deverá ser realizada manutenção periódica, de modo a evitar emissões visíveis de material particulado. Os mesmos deverão sofrer melhorias, correções e/ou substituições, sempre que estiverem em desacordo com as exigências legais;

13. Destinar e/ou comercializar Resíduos Classe I – Perigosos apenas a empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, mantendo arquivados, para fins de fiscalização, os documentos que comprovem a efetiva destinação ou comercialização;
14. Manter o empreendimento limpo e não armazenar qualquer tipo de material ou sucata à céu aberto;
15. Não armazenar matérias-primas, resíduos e/ou quaisquer outros materiais em Área de Preservação Permanente;
16. Os resíduos sólidos gerados na empresa não passíveis de reciclagem deverão ser corretamente acondicionados e dispostos para recolhimento da Prefeitura Municipal;
17. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
18. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **BARRETOS MADEIRA LTDA ME**
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 001/2025
PROCESSO: **SEMMA Nº 678/2024**
ATIVIDADE: **SERRARIA (SOMENTE DESDOBRA DE MADEIRA)**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

19. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
20. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
21. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
22. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
23. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento**;
24. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
25. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 23 de janeiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente